



CIRCULAR Nº 08 – 2025 | 2026

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 17 de outubro de 2025

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 07 de novembro de 2025

CD Fiães vs SL Benfica (11/10/2025) - Jogo 5
Liga Solverde.pt

CD FIÃES

C CD FIÃES

DERROTA

Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.o, n.o2 alínea b)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.o n. o2. Apresentação de defesa. – Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina entende que aquela não infirma a factualidade descrita, porquanto a jogadora Darina Kumanova atuou no jogo em referência sem estar devidamente inscrita na FPV.)

O Conselho de Disciplina



Darina